



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 1.575-C, DE 2007
(Do Sr. Pedro Wilson)

Institui o ano de 2008 como o Ano dos Direitos Humanos e da Cidadania, em alusão ao sexagenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem e aos vinte anos da Constituição Federal de 1988; tendo pareceres: da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. LUIZA ERUNDINA); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste com a emenda da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (relator: DEP. RODRIGO ROCHA LOURES); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária deste e da emenda da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (relator: DEP. RODRIGO ROCHA LOURES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer da relatora
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º É Instituído o ano de 2008 como o “Ano dos Direitos Humanos e da Cidadania”, em alusão ao sexagenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem e aos vinte anos da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Especial dos Direitos Humanos estabelecer e coordenar, em articulação com o Ministério da Justiça, da Cultura e da Educação, a programação nacional do “Ano dos Direitos Humanos e da Cidadania”.

Art. 2º Ficam a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e a ANATEL, vinculada ao Ministério das Comunicações, autorizadas a emitir, respectivamente, selo e cartão telefônico comemorativos ao “Ano dos Direitos Humanos e da Cidadania”.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão computados no orçamento da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de datas comemorativas e efemérides nacionais é um instrumento possibilitador de afirmação de nossa identidade cultural. A própria Constituição Federal, em seu art. 215, § 2º, determina que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação nacional.

A presente proposição objetiva, portanto, instituir o ano de 1998 como o “Ano dos Direitos Humanos e da Cidadania”, em alusão ao sexagenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem e aos vinte anos da Constituição Federal de 1988.

Em 10 de novembro de 1948, a Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU), em sua terceira sessão ordinária, elaborava um dos mais importantes documentos produzidos neste século. Estamos nos referindo à “Declaração Universal dos

Direitos do Homem”, cujos trinta artigos, embora careçam de natureza jurídica coativa, constituem, nos termos de seu preâmbulo, “o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações...”, no tocante ao reconhecimento dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Inspirada nas antigas declarações individualistas do século XVII, que se pautariam no ideário iluminista, essa Declaração reafirma os direitos civis e as liberdades do cidadão, mas consagra, também, os direitos políticos e sociais. Ela surge no contexto histórico do mundo pós-guerra como forma de assegurar a dignidade do homem frente a intolerância e à tirania dos regimes totalitários, que se espalharam no início deste século em várias partes do mundo.

Hoje, passados sessenta anos, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, mantém ainda sua atualidade, tendo em vista, o constante desrespeito e violação dos direitos humanos em vários países, inclusive no Brasil, onde os conflitos, desigualdades e contradições agudizam o processo de exclusão de várias camadas sociais de usufruírem uma vida com dignidade e plena cidadania. Neste sentido, as palavras do jusfilósofo Norberto Bobbio são bastante elucidativas:

“A atualidade é demonstrada pelo fato de hoje se lutar, em todo o mundo, de uma forma diversa pelos direitos civis, pelos direitos políticos e pelos direitos sociais: fatualmente, eles podem não coexistir, mas, em vias de princípio, são três espécies de direitos, que para serem verdadeiramente garantidos devem existir solidários. Luta-se ainda por estes direitos, porque após as grandes transformações sociais não se chegou a uma situação garantida definitivamente, como sonhou o otimismo iluminista. As ameaças podem vir do Estado, como no passado, mas podem vir também da sociedade de massa, com seus conformismos, ou da sociedade industrial, com sua desumanização.” (BOBBIO, Norberto. Dicionário de Política. Brasília: EDUNB, 1986, p. 355).

Por sua vez, no ano 2008, estaremos também comemorando os vinte anos de promulgação da Constituição Federal de 1988. Essa Constituição, sugestivamente chamada pelo então presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, de “Constituição Cidadã”, além de reinstaurar o Estado de Direito em nosso País, representou um avanço considerável ao ampliar os direitos e garantias fundamentais do cidadão, colocando-os em posição de destaque no rol dos dispositivos constitucionais.

Assim, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, e a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, estabelecem uma ligação forte, na medida em que se constituem em documentos representativos do constitucionalismo moderno ao consagrar os direitos de cidadania com pilares da vida democrática.

A instituição do “Ano dos Direitos Humanos e da Cidadania” em 2008 não se pretende apenas mais uma comemoração no calendário das efemérides nacionais. Sua aprovação possibilitará a discussão, em diferentes instâncias da sociedade brasileira, acerca da importância dos direitos fundamentais do homem como condição indispensável à consolidação da democracia em nosso País, pois como afirmava Bobbio:

“Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos”. (BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 01).

Sala das Sessões, em 11 de Julho de 2007.

Deputado PEDRO WILSON

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**
.....

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**
.....

**Seção II
Da Cultura**

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

** § 3º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 10/08/2005.*

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 10/08/2005.*

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 10/08/2005.*

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 10/08/2005.*

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 10/08/2005.*

V - valorização da diversidade étnica e regional.

** Inciso V acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 10/08/2005.*

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o

financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

** § 6º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

II - serviço da dívida;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.575, de 2007, de autoria do nobre Deputado Federal PEDRO WILSON, institui o ano de 2008 como o Ano dos Direitos Humanos e da Cidadania. Justifica o ilustre autor sua pretensão lembrando que neste ano comemoram-se sessenta anos da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas. E que 2008 marca, também, os vinte anos da atual Constituição.

No parágrafo único do artigo 1º, o texto remete a órgão do Poder Executivo a responsabilidade por definir as festividades que marcarão tais efemérides. Além disso, o Projeto de Lei estabelece, em especial, em seu artigo 2º, dentre os atos comemorativos do Ano dos Direitos Humanos e da Cidadania, a edição de selo alusivo pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para exame, nos termos previstos no art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DA RELATORA

O autor da matéria lembra, em sua justificativa, que a Declaração Universal dos Direitos Humanos representa, desde sua aprovação, uma referência em termos do ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações. Consagrou não apenas o direito às liberdades individuais, mas também importantes direitos políticos e sociais.

De modo similar, a nossa Constituição de 1988 marcou a volta do estado de direito em nosso País, tendo sido, por isso, chamada pelo saudoso Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, de “Constituição Cidadã”.

A proposta ora em exame trata, portanto, de eventos que representam importantes conquistas institucionais para minorias até então desfavorecidas na construção do discurso político. Sua comemoração nos parece, pois, oportuna e a proposta coaduna-se, a nosso ver, com o disposto no art. 215, § 2º, da Constituição:

“Art. 215

.....

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”.

Assim, nada temos a opor à iniciativa.

Somos contrários, porém, à previsão do art. 2º, que trata da edição de selo comemorativo. De fato, baseados na Recomendação de 22 de outubro de 2003, desta Comissão, preferimos suprimir o dispositivo.

A citada Recomendação considera, de fato, que a emissão de selos postais demanda prazos adequados para que a elaboração destes seja realizada com padrões técnicos e artísticos adequados. Os procedimentos para planejar as emissões estão regulamentados na Portaria nº 818, de 17 de julho de 1996, do Ministério das Comunicações, e o recebimento de propostas para emissões comemorativas e especiais é tratado no item 5.1 da Norma nº 10, de 1996, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, que determina:

"

5.1 — As solicitações ou sugestões para emissões de selos postais, devidamente instruídas e justificadas, deverão dar entrada na Empresa de Correios e Telégrafos até o dia 1º de junho do exercício anterior ao ano da emissão.

....."

Em vista de tais disposições, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática recomendou à época que, nas solicitações de emissão de selo comemorativo, fosse adotado o instrumento da INDICAÇÃO.

Embora tal recomendação não seja de adoção compulsória, mantendo-se a autonomia de cada relator no sentido de apreciar livremente a matéria sob seu exame, entendemos que aplicam-se ao presente caso as considerações emitidas, naquela oportunidade, por esta Comissão. Oferecemos, pois, nesse sentido, a Emenda Supressiva nº 1, desta Relatora, que suprime o artigo 2º da proposição ora em exame.

O nosso VOTO, em suma, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.575, de 2007, e pela APROVAÇÃO da Emenda Supressiva nº 1, de 2007, da Relatora.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2008.

Deputada LUIZA ERUNDINA
Relatora

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1, DE 2008

(Da Relatora)

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.575, de 2007.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2008.

Deputada LUIZA ERUNDINA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 1.575/2007, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Luiza Erundina.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Walter Pinheiro - Presidente, Ratinho Junior, Bilac Pinto e Paulo Roberto - Vice-Presidentes, Ariosto Holanda, Beto Mansur, Cristiano Matheus, Dr. Adilson Soares, Elismar Prado, Emanuel Fernandes, Gustavo Fruet, Iriny Lopes,

Jorge Bittar, Jorge Tadeu Mudalen, Jorginho Maluly, José Chaves, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Julio Semeghini, Jurandy Loureiro, Luiza Erundina, Maria do Carmo Lara, Miro Teixeira, Nelson Meurer, Nelson Proença, Nilson Pinto, Paulo Bornhausen, Paulo Henrique Lustosa, Rodrigo Rollemberg, Sandes Júnior, Silas Câmara, Wladimir Costa, Zequinha Marinho, Ana Arraes, Colbert Martins, Djalma Berger, Dr. Nechar, Júlio Cesar, Nazareno Fonteles e Roberto Britto.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2008.

Deputado WALTER PINHEIRO
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto em tela, de autoria do Deputado Pedro Wilson, institui o ano de 2008 como o Ano dos Direitos Humanos e da Cidadania, em alusão ao sexagenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem e aos vinte anos da Constituição Federal.

Na Justificação destaca o Autor:

“(...) a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, e a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, estabelecem uma ligação forte, na medida em que se constituem em documentos representativos do constitucionalismo moderno ao consagrar os direitos de cidadania como pilares da vida democrática”.

A proposição tramitou na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, onde recebeu parecer favorável da Deputada Luiza Erundina, com emenda supressiva referente ao art. 2º do projeto.

Nesta Comissão foi aberto prazo para recebimento de emendas, no período de 06/06/2008 a 26/06/2008. Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os temas da efeméride proposta são particularmente significativos para a civilização moderna e para a sociedade brasileira, em particular,

cumprindo, indubitavelmente, o critério de alta significação de que trata o §2º do art. 215, da Constituição Federal.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, surgiu num contexto mundial conturbado por duas grandes guerras, para reafirmar os direitos civis, políticos e sociais dos cidadãos. Nela, os países representados pela Organização das Nações Unidas declaram seu ideal comum de paz e liberdade, a ser atingido por todos os povos e nações.

Após 60 anos, muitos ainda lutam ferozmente por esses ideais, vítimas dos conflitos, da desigualdade e do preconceito. Daí, a atualidade e a necessidade de continuarmos a reafirmar esse documento histórico.

Além disso, a proposição se presta a homenagear os vinte anos da nossa Constituição Federal, também concebida num momento especial, de reabertura democrática e reconstrução de nossas instituições. A Constituição Cidadã, conforme batizada por Ulisses Guimarães, trouxe reconhecidos avanços no campo dos direitos sociais.

A ocasião é bastante adequada para um balanço de outros avanços e dos problemas derivados do texto constitucional de 1988. É uma oportunidade ímpar da sociedade brasileira debater seus temas – direitos humanos, civis, políticos, ambientais, culturais, a ordem social e econômica, pacto federativo, fundos públicos, participação democrática, entre tantos outros que podem surgir, e se apropriar desse conhecimento para reorganizar pautas de reivindicações, repensar políticas públicas e inovar nos modelos de atuação governamental.

Com relação ao texto do projeto de lei, acolho, por considerar pertinente a justificativa, a emenda supressiva ao art. 2º da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 1.575, de 2007, com a emenda supressiva ao art. 2º aprovada na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2008.

Deputado **RODRIGO ROCHA LOURES**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.575-A/07, com a emenda supressiva ao art. 2º aprovada na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nos termos do parecer do relator, Deputado Rodrigo Rocha Loures.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Dr. Talmir, Eduardo Gomes, Gilmar Machado, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2008.

Deputado **JOÃO MATOS**

Presidente

COMISSÃO de FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.575/07, de autoria do Deputado Pedro Wilson, institui o ano de 2008 como o Ano dos Direitos Humanos e da Cidadania.

No parágrafo único do artigo 1º, o texto remete ao órgão do Poder Executivo a responsabilidade por coordenar a programação desse ano comemorativo.

Submetido inicialmente à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o projeto foi aprovado nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Luiza Erundina, que suprimiu o art. 2º, que trata da edição de selo comemorativo.

Na Comissão de Educação e Cultura, o texto também foi aprovado com a emenda supressiva ao art. 2º.

Nesta Comissão, nenhuma emenda foi apresentada.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão a análise dos *“aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”*

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 1.575, de 2007, no que se refere aos aspectos orçamentários, perdeu seu objeto, tendo em vista que as despesas decorrentes de seus dispositivos deveriam ser executadas no exercício de 2008.

Ante o exposto, somos pela não implicação do PL nº 1.575, de 2007, bem como da Emenda da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática ratificado pela Comissão de Educação e Cultura, em aumento de despesa ou diminuição da receita da União, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos orçamentário e financeiro públicos.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2009.

Deputado **RODRIGO ROCHA LOURES**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº

1.575-B/07e da emenda da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nos termos do parecer do relator, Deputado Rodrigo Rocha Loures.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vignatti, Presidente; Antonio Palocci, Vice-Presidente; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Andre Vargas, Arnaldo Madeira, Guilherme Campos, João Dado, João Pizzolatti, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Luciana Genro, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Rodrigo Rocha Loures, Vicentinho Alves, Eduardo Cunha, João Bittar, João Magalhães, Leonardo Quintão e Zonta.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2009.

Deputado VIGNATTI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
